

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE ARRECADACAO

ORCAMENTO DA RENUNCIA DA RECEITA TRIBUTARIA

EXERCICIO FINANCEIRO DE 1992

BRASILIA, AGOSTO, 1991

S U M Á R I O

APRESENTAÇÃO	02
CONSOLIDAÇÃO	04
DISCRIMINAÇÃO POR IMPOSTO	11
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	12
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	15
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	17
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO à IMPORTAÇÃO	18
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA	19
DISCRIMINAÇÃO POR IMPOSTO REGIONALIZADA ...	20
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	21
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	24
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	26
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO à IMPORTAÇÃO	27
GRÁFICOS	28

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Apresentamos o Orçamento da Renúncia da Receita Tributária para o exercício financeiro de 1992, com base em incentivos fiscais vigentes, de acordo com a legislação pertinente.

O trabalho está dividido em quatro partes:

1. CONSOLIDAÇÃO
2. DISCRIMINAÇÃO POR IMPOSTO
3. DISCRIMINAÇÃO POR IMPOSTO REGIONALIZADA
4. GRÁFICOS

De acordo com o disposto no artigo 41, das Disposições Constitucionais Transitórias, o Poder Executivo deveria reavaliar todos os "incentivos fiscais de natureza setorial", em vigor na data da promulgação da Constituição Federal (05.10.88), propondo ao Poder Legislativo as medidas cabíveis. Determina o parágrafo 1º do referido artigo 41 que "considerar-se-ão revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos que não forem confirmados por lei".

Decorridos os dois anos fixados, apenas os incentivos fiscais ao setor de informática, previstos nas Leis nºs 7.232/84 e 7.646/87, foram expressamente confirmados para os efeitos do disposto no artigo 41, parágrafo 1º, das Disposições Constitucionais Transitórias, através do artigo 2º da Lei nº 7.762, de 27.04.89.

Conforme essa determinação legal, foram excluídos dos demonstrativos os incentivos fiscais ao Setor Aeronáutico (IPI), à Construção Naval (IPI), ao Setor Ferroviário (IPI) e ao Transporte Aéreo (II). Os valores orçados para a Construção Naval (II) e para o Setor Siderúrgico (IPI) são relativos aos programas aprovados com direito adquirido.

A Lei nº 8.034, de 12.04.90, suspendeu os seguintes benefícios fiscais:

- . Aplicação nos Fundos de Investimentos (FINOR - FINAN - FUNRES);
- . Depósito para Reinvestimento (pessoas jurídicas instaladas nas áreas da SUDENE e da SUDAM);
- . Aplicação em Ações de Empresas na Área de Informática;
- . Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, na Área de Informática;
- . Formação Profissional de Empregados.

Através da Lei nº 8.167, de 16.01.91, retornaram as aplicações nos Fundos de Investimentos e os Depósitos para Reinvestimento, enquanto os outros benefícios fiscais continuam suspensos. Com a retomada desses benefícios, houve crescimento dos incentivos fiscais no IRPJ, que tinha em 1991 uma participação percentual de 0,47% do PIB e passou para 0,78% em 1992.

A Política Industrial do Governo anterior, implementada através do DL 2.433/88, alterado pelo DL 2.451/88, concedia isenção do IPI e autorizava a manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na industrialização dos bens isentos. A isenção foi transformada em redução de 50% e foi revogado o artigo que autorizava a manutenção e utilização do crédito do IPI, através da Lei nº 7.988/89.

Com a adoção da Lei nº 8.181, de 11.06.91, relativa à atual Política Industrial, foi retomada a isenção, com a manutenção e a utilização do crédito do IPI.

Brasília, agosto, 1991

SEÇÃO DE ESTUDO E PESQUISA

CONSOLIDAÇÃO

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE ARRECADACAO

05-Ago-91
11.39.34

CONSOLIDACAO DOS INCENTIVOS FISCAIS
Renuncia da Receita - Em Valor e Percentagem

Em Cr\$ 1,00

DISCRIMINACAO	PART.% NO TOTAL DOS INCENTIVOS	PREVISAO 1 9 9 2 Base: ABRIL/91	% PIB 1992 (*)	% RECEITA DE IMPOSTOS 1992 (*)	% DO IMPOSTO 1992 (*)
I - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	41,77	841.568.295.225,64	0,78	11,11	47,28
II - IMPOSTO PRODUTO INDUSTRIALIZADO	41,55	837.220.012.947,27	0,78	11,05	41,82
III - IMPOSTO DE IMPORTACAO	12,33	248.473.964.999,41	0,23	3,28	69,85
IV - IPI/VINCULADO A IMPORTACAO	4,35	87.640.666.507,21	0,08	1,16	59,18
V - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA	-	-	-	-	-
TOTAL DOS INCENTIVOS	100	2.014.902.939.680	1,88	26,60	-
PIB (*)	-	107.381.673.900.000	-	-	-
RECEITA DE IMPOSTOS (*)	-	7.573.463.000.000	-	-	-

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PRECOS DE ABRIL/91
ni - nao identificado

CONS-92.WK!

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

05-Ago-91
11.39.33

CONSOLIDACAO DOS INCENTIVOS FISCAIS
Renuncia da Receita - Em Valor e Percentagem

Em Cr\$ 1,00

DISCRIMINACAO	PART.% NO TOTAL DOS INCENTIVOS	PREVISAO 1 9 9 2 Base: ABRIL/91	% PIB 1992 (*)	% RECEITA DE IMPOSTOS 1992 (*)	% DO IMPOSTO 1992 (*)
I - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	41,77	841.568.295.226	0,78	11,11	47,28
1.1 - INFORMATICA	0,60	12.040.910.101	0,01	0,16	0,68
1.2 - POLITICA INDUSTRIAL	0,11	2.144.061.009	0,00	0,00	0,00
1.3 - ATIVIDADE RURAL	2,61	52.495.907.128	0,05	0,69	2,95
1.4 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	33,22	669.395.899.251	0,62	8,84	37,60
1.4 - ISENCAO/REDUCAO	19,40	390.795.538.250	0,36	5,16	21,95
-SUDENE	14,36	289.241.686.826	0,27	3,82	16,25
-SUDAM	5,04	101.553.851.423	0,09	1,34	5,70
1.4 - REDUCAO P/ REINVESTIMENTO	0,40	7.983.211.676	0,01	0,11	0,45
-SUDENE	0,36	7.326.553.908	0,01	0,10	0,41
-SUDAM	0,03	656.657.768	0,00	0,00	0,00
1.4 - INVESTIMENTOS REGIONAIS	13,43	270.617.149.325	0,25	3,57	15,20
-FINOR	8,34	167.969.471.250	0,16	2,22	9,44
-FINAM	4,86	97.878.025.306	0,09	1,29	5,50
-FUNRES	0,24	4.769.652.768	0,00	0,06	0,27
1.5 - DEPRECIACAO ACCELERADA	2,59	52.182.789.003	0,05	0,69	2,93
1.6 - BENEFICIOS AO TRABALHADOR	2,65	53.308.728.734	0,05	0,70	2,99
II - IMPOSTO PRODUTO INDUSTRIALIZADO	41,55	837.220.012.947	0,78	11,05	41,82
2.1 - TAXI	0,75	15.150.610.800	0,01	0,20	0,76
2.2 - CORPO DE BOMBEIROS	0,00	ni	0,00	0,00	0,00
2.3 - DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	5,84	117.589.230.000	0,11	1,55	5,87
2.4 - SETOR SIDERURGICO (1)	2,20	44.324.100.000	0,04	0,59	2,21
2.5 - INFORMATICA	0,03	698.240.144	0,00	0,01	0,03
2.6 - ALIMENTACAO TRABALHADOR	0,24	4.848.719.961	0,00	0,06	0,24
2.7 - ZONA FRANCA DE MANAUS	32,49	654.609.112.042	0,61	8,64	32,70
III - IMPOSTO DE IMPORTACAO	12,33	248.473.964.999	0,23	3,28	69,85
3.1 - BEFIEX (1)	5,82	117.328.500.000	0,11	1,55	32,98
3.2 - CDI-ALTA TECNOL.-POTI (1)	0,43	8.619.368.778	0,01	0,11	2,42
3.3 - CONSTRUCAO NAVAL (1)	0,10	2.077.861.662	0,00	0,03	0,58
3.4 - INFORMATICA	0,19	3.781.776.852	0,00	0,05	1,06
3.5 - ZONA FRANCA DE MANAUS	5,79	116.666.457.708	0,11	1,54	32,80
IV - IPI/VINCULADO A IMPORTACAO	4,35	87.640.666.507	0,08	1,16	59,18
4.1 - BEFIEX (1)	1,29	26.073.000.000	0,02	0,34	17,61
4.2 - CDI-IND.ALTA TECNOLOGIA(1)	0,01	239.923.902	0,00	0,00	0,16
4.3 - CONSTRUCAO NAVAL (1)	0,00	727.254	0,00	0,00	0,00
4.4 - INFORMATICA	0,07	1.320.252.701	0,00	0,02	0,89
4.5 - ZONA FRANCA DE MANAUS	2,98	60.006.762.649	0,06	0,79	40,52
V - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA	-	-	-	-	-
5.1 - ATIVIDADE RURAL	-	ni	-	-	-
5.2 - CRIANCA E AO ADOLESCENTE	-	ni	-	-	-
TOTAL DOS INCENTIVOS	100	2.014.902.939.680	1,88	26,60	-
PIB (*)	-	107.381.673.900.000	-	-	-
RECEITA DE IMPOSTOS (*)	-	7.573.463.000.000	-	-	-

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PRECOS DE ABRIL/91
(1) - PROGRAMAS COM DIREITO ADQUIRIDO
ni - nao identificado

CONS-92.WK1

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE ARRECADACAO

05-Ago-91
11.39.34

COMPARACAO ENTRE VALORES DE INCENTIVOS FISCAIS ORCADOS PARA
1992 - 1991

Em Cr\$ 1000

DISCRIMINACAO	VALORES 1992 Base: ABRIL/91	VALORES 1991 Base: MAIO/90	PARTICIPACAO X PIB		PARTIC.X REC. IMPOSTOS	
			1992	1991	1992	1991
I - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	841.568.295	144.627.066	0,78	0,47	11,11	4,64
II - IMPOSTO PRODUTO INDUSTRIALIZADO	837.220.013	102.000.442	0,78	0,33	11,05	3,30
III - IMPOSTO DE IMPORTACAO	248.473.965	68.893.256	0,23	0,22	3,28	2,21
IV - IPI/VINCULADO A IMPORTACAO	87.640.667	21.188.660	0,08	0,07	1,16	0,68
V - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA	ni	6.369.600	ni	0,02	-	0,20
TOTAL DOS INCENTIVOS	2.014.902.940	343.879.033	1,88	1,11	26,60	11,03
PIB (*)	107.381.673.900	31.058.603.333	-	-	-	-
RECEITA DE IMPOSTOS (*)	7.573.463.000	3.118.174.300	-	-	-	-

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PRECOS DE ABRIL/91
ni - nao identificado

CONS-92/91.WK1

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE ARRECADACAO

05-Ago-91
11.39.08

COMPARACAO ENTRE VALORES DE INCENTIVOS FISCAIS ORCADOS PARA
1992 - 1991

Em Cr\$ 1000

DISCRIMINACAO	VALORES	VALORES	PARTICIPACAO % PIB		PARTIC.% REC. IMPOSTOS	
	1992 Base: ABRIL/91	1991 Base: MAIO/90	1992	1991	1992	1991
I - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	841.568.295	144.627.066	0,78	0,47	11,11	4,64
1.1 - INFORMATICA	12.040.910	125.841	0,01	0,00	0,16	0,00
1.2 - POLITICA INDUSTRIAL	2.144.061	118.582	0,00	0,00	0,03	0,00
1.3 - ATIVIDADE RURAL	52.495.907	11.433.423	0,05	0,04	0,69	0,37
1.4 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	669.395.899	123.668.907	0,62	0,40	8,84	3,97
.ISENCAO/REDUCAO	390.795.538	123.668.907	0,36	0,40	5,16	3,97
-SUDENE	289.241.687	86.445.551	0,27	0,28	3,82	2,77
-SUDAM	101.553.851	37.223.357	0,09	0,12	1,34	1,19
.REDUCAO P/ REINVESTIMENTO	7.983.212	(4)	0,01	-	0,11	-
-SUDENE	7.326.554	-	0,01	-	0,10	-
-SUDAM	656.658	-	0,00	-	0,01	-
.INVESTIMENTOS REGIONAIS	270.617.149	(4)	0,25	-	3,57	-
-FINOR	167.969.471	-	0,16	-	2,22	-
-FINAM	97.878.025	-	0,09	-	1,29	-
-FUNRES	4.769.653	-	0,00	-	0,06	-
1.5 - DEPRECIACAO ACELERADA	52.182.789	2.637.344	0,05	0,01	0,69	0,08
1.6 - BENEFICIOS AO TRABALHADOR	53.308.729	5.334.551	0,05	0,02	0,70	0,17
1.7 - INCENTIVO AO MEIO AMBIENTE(3)	-	1.308.418	0,00	0,00	0,00	0,04
II - IMPOSTO PRODUTO INDUSTRIALIZADO	837.220.013	102.800.442	0,78	0,33	11,05	3,30
2.1 - TAXI	15.150.611	6.211.721	0,01	0,02	0,20	0,20
2.2 - CORPO DE BOMBEIROS	ni	ni	-	-	-	-
2.3 - DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	117.589.230	9.572.030	0,11	0,03	1,55	0,31
2.4 - SETOR SIDERURGICO (1)	44.324.100	7.804.258	0,04	0,03	0,59	0,25
2.5 - INFORMATICA	698.240	22.902.512	0,00	0,07	0,01	0,73
2.6 - ALIMENTACAO TRABALHADOR	4.848.720	620.958	0,00	0,00	0,06	0,02
2.7 - ZONA FRANCA DE MANAUS	654.609.112	53.598.417	0,61	0,17	8,64	1,72
2.8 - SETOR AERONAUTICO (2)	-	1.326.385	0,00	0,00	0,00	0,04
2.9 - CONSTRUCAO NAVAL (2)	-	708.266	0,00	0,00	0,00	0,02
2.10 - SETOR FERROVIARIO (2)	-	55.895	0,00	0,00	0,00	0,00
III - IMPOSTO DE IMPORTACAO	248.473.965	68.893.256	0,23	0,22	3,28	2,21
3.1 - BEFIEX (1)	117.328.500	21.523.752	0,11	0,07	1,55	0,69
3.2 - CDI-ALTA TECNOL.-PDI (1)	8.619.369	1.564.898	0,01	0,01	0,11	0,05
3.3 - CONSTRUCAO NAVAL (1)	2.077.862	554.489	0,00	0,00	0,03	0,02
3.4 - INFORMATICA	3.781.777	806.376	0,00	0,00	0,05	0,03
3.5 - ZONA FRANCA DE MANAUS	116.666.458	42.851.918	0,11	0,14	1,54	1,37
3.6 - PETROBRAS (PRAZO: 31.10.91)	-	1.312.311	-	0,00	-	0,04
3.7 - TRANSPORTE AEREO (2)	-	279.512	-	0,00	-	0,01
IV - IPI/VINCULADO A IMPORTACAO	87.640.667	21.188.660	0,08	0,07	1,16	0,68
4.1 - BEFIEX (1)	26.073.000	3.995.871	0,02	0,01	0,34	0,13
4.2 - CDI-IND.ALTA TECNOLOGIA(1)	239.924	340.361	0,00	0,00	0,00	0,01
4.3 - CONSTRUCAO NAVAL (1)	727	149.953	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4 - INFORMATICA	1.320.253	237.550	0,00	0,00	0,02	0,01
4.5 - ZONA FRANCA DE MANAUS	60.006.763	15.990.196	0,06	0,05	0,79	0,51
4.6 - PETROBRAS (PRAZO: 31.10.91)	-	283.476	-	0,00	-	0,01
4.7 - TRANSPORTE AEREO (2)	-	191.253	-	0,00	-	0,01
V - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA	ni	6.369.608	ni	0,02	-	0,20
5.1 - ATIVIDADE RURAL	ni	ni	-	-	-	-
5.2 - CRIANCA E AO ADOLESCENTE	ni	ni	-	-	-	-
5.3 - INCENTIVO A CULTURA (3)	-	1.592.402	-	0,01	-	0,05
5.4 - INCENTIVO AO MEIO AMBIENTE(3)	-	1.592.402	-	0,01	-	0,05
5.5 - INCENTIVO DESPORTO AMADOR(3)	-	3.184.804	-	0,01	-	0,10
TOTAL DOS INCENTIVOS	2.014.902.940	343.879.033	1,88	1,11	26,60	11,03
PIB (*)	107.381.673.900	31.058.603.333	-	-	-	-
RECEITA DE IMPOSTOS (*)	7.573.463.000	3.118.174.300	-	-	-	-

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PRECOS DE ABRIL/91

CONS-92/91.WK!

(1) - PROGRAMAS COM DIREITO ADQUIRIDO

(2) - INCENTIVO SETORIAL - REVOGADO P/ DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS (ART. 41)

(3) - INCENTIVO REVOGADO

(4) - INCENTIVO SUSPENSO P/ LEI 8.034/90

ni - nao identificado

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE ARRECADACAO

05-Ago-91
14.13.27

CONSOLIDACAO DOS INCENTIVOS FISCAIS
REGIONALIZADA
Renuncia da Receita - Em Valor e Percentagem

Em Cr\$ 1,00

DISCRIMINACAO	PREVISAO 1992 Base: ABRIL/91	PREVISAO 1992 - REGIONALIZADA - EM PERCENTAGEM				
		NORTE	NORDESTE	CENTRO-DESTE	SUDESTE	SUL
I - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	841.568.295.226	24,30	56,52	0,67	15,02	3,49
II - IMPOSTO PRODUTO INDUSTRIALIZADO	837.220.012.947	78,67	1,96	0,30	16,10	2,96
III - IMPOSTO DE IMPORTACAO	248.473.964.999	48,57	2,35	0,08	44,91	4,09
IV - IPI/VINCULADO A IMPORTACAO	87.640.666.507	69,53	1,46	0,04	26,55	2,41
V - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA	ni	-	-	-	-	-
TOTAL DOS INCENTIVOS	2.014.902.939.680	51,85	24,77	0,42	19,66	3,30

ni - nao identificado

CONSREG-92.WK1

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE ARRECADACAO

05-Ago-91
14.13.26

CONSOLIDACAO DOS INCENTIVOS FISCAIS
REGIONALIZADA
Renuncia da Receita - Em Valor e Percentagem

Em Cr\$ 1,00

DISCRIMINACAO	PREVISAO 1992 Base: ABRIL/91	PREVISAO 1992 - REGIONALIZADA - EM PERCENTAGEM				
		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
I - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	841.568.295.226	24,30	56,52	0,67	15,02	3,49
1.1 - INFORMATICA	12.040.910.101	11,11	16,67	2,78	50,00	19,44
1.2 - POLITICA INDUSTRIAL	2.144.061.009	0,00	58,82	23,53	70,59	47,06
1.3 - ATIVIDADE RURAL	52.495.907.128	0,84	3,07	5,60	70,16	20,33
1.4 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	669.395.899.251	29,89	69,40	0,00	0,71	0,00
1.5 - DEPRECIACAO ACELERADA	52.182.789.003	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00
1.6 - BENEFICIOS AO TRABALHADOR	53.308.728.734	4,00	7,00	3,00	70,00	16,00
II - IMPOSTO PRODUTO INDUSTRIALIZADO	837.220.012.947	78,67	1,96	0,30	16,10	2,96
2.1 - TAXI	15.150.610.000	6,00	21,00	6,00	54,00	13,00
2.2 - CORPO DE BOMBEIROS	ni	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00
2.3 - DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	117.589.230.000	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00
2.4 - SETOR SIDERURGICO (1)	44.324.100.000	11,11	16,67	2,78	50,00	19,44
2.5 - INFORMATICA	698.240.144	30,00	70,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - ALIMENTACAO TRABALHADOR	4.848.719.961	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - ZONA FRANCA DE MANAUS	654.609.112.042					
III - IMPOSTO DE IMPORTACAO	248.473.964.999	48,57	2,35	0,08	44,91	4,09
3.1 - BEFIEX (1)	117.328.500.000	3,00	4,00	0,00	86,00	7,00
3.2 - CDI-ALTA TECNOL.-PDTI (1)	8.619.368.778	1,00	6,00	1,00	78,00	42,00
3.3 - CONSTRUCAO NAVAL (1)	2.077.861.662	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
3.4 - INFORMATICA	3.781.776.852	11,11	16,67	2,78	50,00	19,44
3.5 - ZONA FRANCA DE MANAUS	116.666.457.708	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IV - IPI/VINCULADO A IMPORTACAO	87.640.666.507	69,53	1,46	0,04	26,55	2,41
4.1 - BEFIEX (1)	26.073.000.000	3,00	4,00	0,00	86,00	7,00
4.2 - CDI-IND.ALTA TECNOLOGIA(1)	239.923.902	1,00	6,00	1,00	78,00	28,00
4.3 - CONSTRUCAO NAVAL (1)	727.254	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
4.4 - INFORMATICA	1.320.252.701	11,11	16,67	2,78	50,00	19,44
4.5 - ZONA FRANCA DE MANAUS	60.006.762.649	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
V - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA	-	-	-	-	-	-
5.1 - ATIVIDADE RURAL	ni	-	-	-	-	-
5.2 - CRIANCA E AO ADOLESCENTE	ni	-	-	-	-	-
TOTAL DOS INCENTIVOS	2.014.902.939.680	51,85	24,77	0,42	19,66	3,30

(1) - PROGRAMAS COM DIREITO ADQUIRIDO
ni - nao identificado

CONSREG-92.WK1

DISCRIMINAÇÃO POR IMPOSTO

I - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Renuncia da Receita - Em Valor e Percentagem

Em Cr\$ 1,00

DISCRIMINACAO	Prazo do Incentivo	P R E V I S A O 1 9 9 2 Base: ABRIL/91	Z P I B 1992 (*)	RECEITA DE IMPOSTOS 1992 (*)	Z I R P J 1992 (*)
1. INFORMATICA	Indeterminado	12.040.910.101	0,01	0,16	0,68
1.1. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO		4.550.625.553	0,00	0,06	0,26
Deducao em dobro das despesas com pesquisa e desenvolvimento. (Lei 7.232/84, art. 13, V - Incentivo confirmado pela Lei nr. 7.762/89).....					
1.2. DESENVOLVIMENTO "SOFTWARE"		43.020.769	0,00	0,00	0,00
Nao tributacao do lucro auferido na comercializacao de "softwares". (Lei 7.232/84, art. 15 - Incentivo confirmado pela Lei nr. 7.762/89).....					
1.3. MICROELETRONICA		4.556.611.327	0,00	0,06	0,26
(Lei 7.232/84, art. 14 - Incentivo confirmado pela Lei nr. 7.762/89).....					
1.4. DOACOES DE BENS OU SERVICOS A INSTITUTOS DE ENSINO		2.890.652.451	0,00	0,04	0,16
Deducao em dobro do valor dos bens ou servicos doados. (Lei 7.232/84 - Incentivo confirmado pela Lei nr. 7.762/89)					
1.5. INFORMATICA - SUSPENSOS (1)	SUSPENSO	1.240.151.910	0,00	0,02	0,07
1.5.1. INVESTIMENTO EM ACOES		1.208.740.957	0,00	0,02	0,07
Deducao de ate 0,25% do imposto devido, para aquisicao de acoes de empresas de informatica. Suspenso a partir do exercicio financeiro de 1991. (Lei 7.232/84 - Art. 21 - Lei 7.988/89-Art. 10 - Item III - Lei 7.762/89 - Lei 8.034/90)...					
1.5.2. FORMACAO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		31.410.953	0,00	0,00	0,00
Deducao em dobro (ate 15% do imposto) dos gastos com recursos na area de Informatica. Suspenso a partir do e.f.1991. (Lei 7.232/84, art. 13, V - Lei 7.762/89 - Lei 8.034/90)...					
2. DESENVOLV. TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	SEM NOVA CONCESSAO	1.930.314.555	0,00	0,03	0,11
A pessoa juridica titular de PDTI podera deduzir ate 8% do imposto-despesas voltadas para o desenvolvimento de tecnologia industrial. (DL 2433/88 - Decreto 96.760/88-Revogado pela Lei 8.032/90 - Observado o direito adquirido)...					
3. ATIVIDADE RURAL	Indeterminado	52.495.907.128	0,05	0,69	2,95
3.1. A pessoa juridica que explorar a atividade rural pagara o imposto a aliquota de 25% sobre o lucro da exploracao. (Lei 8023/90, art. 12).....		52.495.907.128	0,05	0,69	2,95
3.2. Reducao de ate 100% do valor da base de calculo do imposto, com a utilizacao do saldo medio ajustado de depositos vinculados ao financiamento da atividade rural.....					

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PRECOS DE ABRIL/91
(1) - ITENS NAO INCLUIDOS NO TOTAL DA INFORMATICA

PJ-92.WK1

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE ARRECADACAO

05-Ago-91
11.39.33

PAG. 02/03

I - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Renuncia da Receita - Em Valor e Percentagem

Em Cr\$ 1,00

DISCRIMINACAO	Prazo do Incentivo	P R E V I S A O 1 9 9 2 Base: ABRIL/91	Z P I B 1992 (*)	Z RECEITA DE IMPOSTOS 1992 (*)	Z IRPJ 1992 (*)
4. DESENVOLVIMENTO REGIONAL		669.395.899.251	0,62	8,84	37,60
4.1. ISENCAO/REDUCAO		390.795.538.250	0,36	5,16	21,95
SUDENE		289.241.686.826	0,27	3,82	16,25
- Isencao do imposto-Instalacao, modernizacao, ampliacao ou diversificacao de empreendimentos industriais ou agricolas. (Lei 4.239/63,art.13-DL 2454/88)	31.12.93				
- Reducao 50% do imposto aas empresas em operacao na area da Sudene. (Lei 4.239/63,art.14-DL 2454/88)	31.12.94				
SUDAM		101.553.851.423	0,09	1,34	5,70
- Isencao do imposto-Instalacao, modernizacao, ampliacao ou diversificacao de empreendimentos industriais ou agricolas. (756/69,art.23 - DL 2.454/88)...	31.12.93				
- Reducao 50% do imposto aas empresas em operacao na area da Sudam. (756/69,art.22 - DL 2.454/88)...	31.12.94				
4.2 - REDUCAO P/REINVESTIMENTO -		7.983.211.676	0,01	0,11	0,45
SUDENE	Exercicio Financeiro 2000	7.326.553.908	0,01	0,10	0,41
Deducao por reinvestimentos (DL 756/69, art.29, Lei 5508/68 -Lei 8.034/90 - Lei 8.167/91)....					
SUDAM		656.657.768	0,00	0,01	0,04
Deducao por reinvestimento (DL 756/69,art.29, Lei 5.508/68,art. 23-Lei 8.034/90-Lei 8.167/91)...					
4.3 INVESTIMENTOS REGIONAIS		270.617.149.325	0,25	3,57	15,20
FINOR	Exercicio Financeiro 2000	167.969.471.250	0,16	2,22	9,44
(DL 1.376/74, art. 11, I - Lei 8.034/90 - Lei 8.167/91).....					
FINAM		97.878.025.306	0,09	1,29	5,50
(DL 1.376/74, art. 11, I - Lei 8.034/90 - Lei 8.167/91).....					
FUNRES		4.769.652.768	0,00	0,06	0,27
(DL 1.376/74, Art. 11, item V - 8.034/90 - Lei 8.167/91).....					
5. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL	SEM NOVA CONCESSAO	213.746.454	0,00	0,00	0,01
Credito de ate 50% do Imposto de Renda relativo a pagamentos ao exterior a titulo de royalties e assistencia tecnica, para aplicacao no desenvolvimento de projetos de tecnologia industrial. (DL 2433/88 - art. 60., item 4 - Decreto 96.760/88 - Revogado pela Lei 8.032/90 - Observado o direito adquirido).....					

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PRECOS DE ABRIL/91

PJ-92.WK1

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE ARRECADACAO

05-Ago-91
11.39.33

PAG. 03/03

I - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Renuncia da Receita - Em Valor e Percentagem

Em Cr\$ 1,00

DISCRIMINACAO	Prazo do Incentivo	P R E V I S A O 1 9 9 2 Base: ABRIL/91	% P I B 1992 (*)	% RECEITA DE IMPOSTOS 1992 (*)	% IRPJ 1992 (*)
6. DEPRECIACAO ACELERADA INCENTIVADA		52.182.789.003	0,05	0,69	2,93
6.1. PDII - Pessoas Juridicas titulares de Programas de Desenvolvimento Industrial. (DL 2433/88 - Decreto 96.760/88 - Revogado pela Lei 8.032/90 - Observado o direito adquirido)..	SEM NOVA CONCESSAO	1.603.046.259	0,00	0,02	0,09
6.2. EMPRESAS DE ALTA TECNOLOGIA (DL 2433/88 - Decreto 96.760/88 - Revogado pela Lei 8.032/90 - Observado o direito adquirido)..	SEM NOVA CONCESSAO	25.864.416	0,00	0,00	0,00
6.3. BEFIEX - Empresas titulares de Programas para Exportacao. (DL 2433/88 - Decreto 96.760/88 - Revogado pela Lei 8.032/90 - Observado o direito adquirido)..	Programas aprovados ate 31/12/95	0	-	-	-
6.4. Empresas na area de Informatica. (Lei 7.232/84 - Dec. 92.287/85 - Lei 7.988/89 - Incentivo confirmado p/ Lei 7.762/89).....	Indeterminado	ni	-	-	-
6.5 CDI - Depreciacao acelerada incentivada. Revogada-observado o direito adquirido. (DL 1.137/70 - DL 1.287/73 - DL 2433/88).....	SEM NOVA CONCESSAO	3.518.186.328	0,00	0,05	0,20
6.6 Depreciacao acelerada incentivada para Empresas de Leasing. (Port.MF/140/84 - Lei 7988/89)...	Indeterminado	ni	-	-	-
6.7 Depreciacao Acelerada para maquinas e equipamentos. (Lei 8.181/91 - Decreto 151/91)..	31.12.93	47.035.692.000	0,04	0,62	2,64
7. BENEFICIOS PARA O TRABALHADOR		53.308.728.734	0,05	0,70	2,99
7.1. ALIMENTACAO DO TRABALHADOR . Deducao em dobro(ate 5% do imposto) de despesas com alimentacao de empregados. (Lei nr. 6.321/76, art. 1o.)....	Indeterminado	28.944.895.701	0,03	0,38	1,63
7.2. VALE-TRANSPORTE . Deducao em dobro (ate 8% do imposto) de despesas com transporte do empregado. (Lei nr.7.418/85, art. 4o.).....	Indeterminado	24.363.833.033	0,02	0,32	1,37
7.3. FORMACAO PROFISSIONAL-SUSPENSO(2) . Projetos de formacao profissional. Limite global de reducao: 8% do imposto. . Deducao em dobro (ate 8% do imposto) de despesas com formacao de empregados. (Lei 6.297/75, art. 1o. - DL 2.397/87, art. 12, VIII - Lei 8.034/90).....	SUSPENSO	15.571.622.208	0,01	0,21	0,87
T O T A L		841.568.295.226	0,78	11,11	47,28

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PRECOS DE ABRIL/91

(2) - ITEM NAO INCLUIDO NO TOTAL DOS BENEFICIOS PARA O TRABALHADOR

ni - nao identificado

PJ-92.WK1

II - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Renuncia da Receita - Em Valor e Percentagem

Fl. 01/02

Em Cr\$ 1,00

DISCRIMINACAO	PRAZO DO INCENTIVO	PREVISAO 1992 * Base: ABRIL/91	% PIB 1992 (*)	% RECEITA DE IMPOSTOS 1992 (*)	% IPI 1992 (*)
01. TAXI Isencao do IPI na aquisicao de automovel de passageiros, quando adquirido para uso na atividade de transporte autonomo de passageiros (taxi). (Lei nr. 8.199, de 28.06.91).....	31.12.92	15.150.610.800	0,01	0,20	0,76
02. CORPO DE BOMBEIROS Isencao do IPI as saidas de veiculos automotores, maquinas e equipamentos, bem como de suas partes e pecas separadas, quando destinados a utilizacao nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o territorio nacional. (Lei 8058, de 02/Julho/1990).....	Indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
03. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL Isencao do IPI aos equipamentos, maquinas, aparelhos e instrumentos novos, inclusive aos de automacao industrial e de processamento de dados, bem como os respectivos acessorios, sobressalentes e ferramentas. (Lei 8.191/91 - Decreto 151/91)..	31.03.93	117.589.230.000	0,11	1,55	5,87
04. SETOR SIDERURGICO Credito de importancia igual a 47,5% do saldo do imposto apurado para aplicacao em projetos de ampliacao da producao de aco e derivados. (Lei 7.554/86 - Lei 7.988/89 - Suspenso pela Lei 8.034/90 - Revogado pelo Art. 41 das Disposicoes Constitucionais Transitorias - Observado direito adquirido).....	SEM NOVA CONCESSAO	44.324.100.000	0,04	0,59	2,21
05. INFORMATICA Isencao do IPI sobre equipamentos, maquinas, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessorios, sobressalentes e ferramentas, componentes e produtos intermediarios da area de informatica. (Lei 7.232/84, art. 13, III - Incentivo confirmado pela Lei Lei 7.762/89).....	Indeterminado	698.240.144	0,00	0,01	0,03
06. PROGRAMA ALIMENTACAO TRABALHADOR Pessoas Juridicas instaladas nas areas da SUDENE e SUDAM que executarem Programas de Alimentacao do Trabalhador, poderao utilizar os incentivos fiscais, mediante constituicao de credito para pagamento do IPI (Lei nr. 6321/76).....	Indeterminado	4.848.719.961	0,00	0,06	0,24

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PRECOS DE ABRIL/91

IPI-92.WK1

II - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Renuncia da Receita - Em Valor e Percentagem

F1. 02/02

Em Cr\$ 1,00

DISCRIMINACAO	PRAZO DO INCENTIVO	PREVISAO 1 9 9 2 * Base: ABRIL/91	% PIB 1992 (*)	% RECEITA DE IMPOSTOS 1992 (*)	% IPI 1992 (*)
07. ZONA FRANCA DE MANAUS E REGIAO DA AMAZONIA OCIDENTAL	05.10.2013	654.609.112.042	0,61	8,64	32,70
07.1. Sao isentos os produtos industrializados na ZFM por estabelecimentos com projetos aprovados pela SUFRAMA. (DL 288/67, art. 9o. - DL 340/67, art. 1o. - DL 355/68, art. 1o. - DL 1435/75 - Decreto 61.244/67)					
07.2. Sao isentos os produtos nacionais entrados na ZFM, para seu consumo ou industrializacao, ou, ainda para serem remetidos a Amazonia Ocidental. (DL 288/67, art. 7o. - DL 340/67, art. 1o. - DL 355/68, art. 1o. - Decreto 61.244/67).....					
07.3. Sao isentos os produtos nacionais consumidos ou utilizados na Amazonia Ocidental, desde que sejam ali industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pela SUFRAMA ou adquiridos atraves da ZFM ou de seus entrepostos na referida regioao. (DL 356/68, art. 1o.).....					
07.4. Sao isentos os produtos elaborados com materias-primas agricolas e extrativas vegetais de producao regional, por estabelecimentos industriais localizados na Amazonia Ocidental, cujos projetos tenham sido aprovados pela SUFRAMA. (Decreto-Lei 1435/75, art. 6o. - DL 1593/ 77, art. 34).....					
T O T A L		837.220.012.947	0,78	11,05	41,82

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PRECOS DE ABRIL/91

IPI-92.WK1

III - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE IMPORTACAO
Renuncia da Receita - Em Valor e Percentagem

Fl. 01/01
Em Cr\$ 1,00

DISCRIMINACAO	Prazo do Incentivo	PREVISAO 1 9 9 2 Base: ABRIL/91	% PIB 1992 (%)	% RECEITA DE IMPOSTOS 1992 (%)	% II 1992 (%)
01. BEFIEIX (1) Isencao e/ou reducao do II as em- presas industriais titulares de Programa-BEFIEIX. (DL 2433/88 - Decreto 96760/88 - Lei 7988/89, art. 5o., I - Revogado p/ Lei 8032/90 - Observa- do o direito adquirido pelas em- presas com programas aprovados)..	SEM NOVA CONCESSAO	117.328.500.000	0,11	1,55	32,98
02. CDI (1) Isencao e/ou reducao do II para o desenvolvimento industrial. (DL 37/66-DL 1137/70-DL 1726/79 - DL 1.428/75 - Dec. 67707/70 e 77065/76 - Revogado p/ DL 2433/88 Decreto 96.760/88 - DL 2.434/88 - Observado o direito adquirido)...	SEM NOVA CONCESSAO	6.372.032.616	0,01	0,08	1,79
03. INDUSTRIAS DE ALTA TECNOLOGIA (1) Reducao do II incidente sobre ma- terias-primas, produtos interme- diarios e componentes destinados a fabricacao de produtos de alta tecnologia. (DL 2.433/88, art. 3, III - Dec. 96.760/90-Revogado p/ Lei 8032/90 - Observado o direito adquirido).	SEM NOVA CONCESSAO	951.169.113	0,00	0,01	0,27
04. PROGRAMA DE CONSTRUCAO NAVAL (1) Reducao do II para importacoes destinadas a execucao de progra- mas de construcao naval e do pla- no diretor de reparacao naval. (DL 2.238/85 - Revogado pelo DL 2.433/88 - Decreto 96.760/88 - Observado o direito adquirido)...	SEM NOVA CONCESSAO	2.077.861.662	0,00	0,03	0,58
05. INFORMATICA Isencao e/ou reducao do II para a realizacao de projetos de pesqui- sa, desenvolvimento e producao de bens e servicos de informatica. (Lei 7.232/84, art. 13, I - Dec. 92.187/85 - Lei 7.762/89 - Lei 8.032/90).....	Indeterminado	3.781.776.852	0,00	0,05	1,06
06. ZONA FRANCA DE MANAUS	05.10.2013	116.666.457.708 101.662.279.820	0,11 0,09	1,54 1,34	32,80 28,58
06.1. Isencao do II a entrada de mer- cadorias estrangeiras na ZFM. (DL 288/67, art. 3o. - Decreto 61.244/67 - Lei 8.032/90).....		393.126.324	0,00	0,01	0,11
06.2. Isencao do II sobre mercadorias importadas da ZFM e internadas em outros pontos do territorio nacional para consumo. (DL 2.120/84 - DL 2.434/88 - Lei 8.032/90).....		14.611.051.563	0,01	0,19	4,11
06.3. Reducao percentual da aliquota do II sobre Mercadorias indus- trializadas na ZFM, com mate- rias-primas ou partes compo- nentes importadas, internadas para consumo em outros pontos do territorio nacional. (Art. 7o. do DL 288/67, modifi- cado p/ art. 1o. do DL 1435/75- Lei 8.032/90).....		1.296.167.049	0,00	0,02	0,36
07. PDTI (1) Reducao do II as empresas com Programas de Desenvolvimento Tec- nologico Industrial aprovados. (DL 2433/88 - Decreto 96.760/88 - Lei 7.988/89 - Revogado p/ Lei 8.032/90 - Observado o direito adquirido).....	SEM NOVA CONCESSAO				
TOTAL		248.473.964.999	0,23	3,28	69,85

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PRECOS DE ABRIL/91
(1) - PROGRAMAS C/ DIREITO ADQUIRIDO - ORCADOS PELA SNE/DIC/DOCS

II-92.WK!

IV - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO A IMPORTACAO
Renuncia da Receita - Em Valor e Percentagem

Em Cr\$ 1,00

DISCRIMINACAO	Prazo do Incentivo	PREVISAO 1992 Base: ABRIL/91	% PIB 1992 (*)	% RECEITA DE IMPOSTOS 1992 (*)	% IPI-V 1992 (*)
01. BEFIEIX (1) Isencao e/ou reducao do IPI as empresas industriais titulares de Programa-BEFIEIX. (DL 2433/88 - Decreto 96760/88 - Lei 7.988/89, art. 5o., I - Revogado p/ 8.032/90 - Observado o direito adquirido pelas empresas com programas aprovados).....	SEM NOVA CONCESSAO	26.073.000.000	0,02	0,34	17,61
02. CDI (1) Isencao e/ou reducao do IPI para desenvolvimento industrial. (DL 37/66-DL 1.137/70-DL 1.428/75 DL 1.726/75 - Decretos 67.707/70 e 77.065/76 - Revogado pelo DL 2.433/88-Decreto 96.760/88-Observado o direito adquirido).....	SEM NOVA CONCESSAO	2.085.996	0,00	0,00	0,00
03. INDUSTRIAS DE ALTA TECNOLOGIA (1) Reducao do IPI incidente sobre materias-primas, produtos interiores e componentes destinados a fabricacao de produtos de alta tecnologia. (DL 2.433/88, art. 3, III - Revogado p/ Lei 8032/90 - Observado o direito adquirido).....	SEM NOVA CONCESSAO	237.837.906	0,00	0,00	0,16
04. PROGRAMA DE CONSTRUCAO NAVAL (1) Reducao IPI para importacoes destinadas a execucao de programas de construcao naval e do plano diretor de reparacao naval. (DL 2.238/85 - Revogado pelo DL 2.433/88 - Decreto 96.760/88 - Observado o direito adquirido)...	SEM NOVA CONCESSAO	727.254	0,00	0,00	0,00
05. INFORMATICA Isencao e/ou reducao do IPI para a realizacao de projetos de pesquisa, desenvolvimento e producao de bens e servicos de informatica. (Lei 7.232/84, Art. 13, I - Dec. 92.187/85 - Lei 7.762/89 - Lei 8.032/90).....	Indeterminado	1.320.252.701	0,00	0,02	0,89
06. ZONA FRANCA DE MANAUS 06.1. Isencao do IPI a entrada de mercadorias estrangeiras na ZFM. (288/67, art. 3o. - Decreto 61.244/67 - Lei 8.032/90).....	05.10.2013	60.006.762.649 59.916.046.359	0,06 0,06	0,79 0,79	40,52 40,46
06.2. Isencao do IPI sobre mercadorias importadas da ZFM e internadas em outros pontos do territorio nacional para consumo. (DL 2.120/84 - DL. nr. 2434/88 - Lei 8.032/90).....		90.716.290	0,00	0,00	0,06
TOTAL		87.640.666.507	0,08	1,16	59,18

(*) - PIB E RECEITA DE IMPOSTOS A PRECOS DE ABRIL/91
(1) - PROGRAMAS C/ DIREITO ADQUIRIDO - ORCADOS PELA SNE/DIC/DOCS

IPIVIN-92.WK1

V - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA
Renuncia da Receita - Em Valor e Percentagem

Fl. 01/01

Em CR\$ 1,00

DISCRIMINACAO	Prazo do Incentivo	PREVISAO 1992 * base=ABRIL/91	% PIB 1992 *	% RECEITA DE IMPOSTOS 1992 *	% IRPF 1992 *
01. ATIVIDADE RURAL Reducao de ate 100% do valor da base de calculo do imposto, utilizando o saldo medio ajustado de depositos vinculados ao financiamento da atividade rural. A parcela de reducao que exceder a 10% do valor da base de calculo do imposto sera adicionada ao resultado da atividade para compor a base de calculo no ano-base subsequente. (Lei nr.8.023/90).....	indeterminado	ni	-	-	-
02. CRIANCA E ADOLESCENTE A pessoa fisica podera abater da renda bruta 100% do valor das doacoes feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Crianca e do Adolescente. Observado o limite de 10% da renda bruta. (Lei nr. 8.068/90).....	indeterminado	ni	-	-	-
T O T A L		ni	-	-	-

* PIB, Receita Tributaria a precos de abril/91
ni - nao identificado

PF-92.WK1

DISCRIMINAÇÃO POR IMPOSTO REGIONALIZADA

I - INCENTIVOS FISCAIS - RENUNCIA DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA

REGIONALIZACAO - Em Valor e Percentagem

Em Cr\$ 1,00

DISCRIMINACAO	PREVISAO 1992 Base: ABRIL/91	PREVISAO 1992 - REGIONALIZACAO - EM VALOR						PREVISAO 1992 - REGIONALIZACAO - EM PERCENTAGEM				
		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	N	NE	CO	SE	S	
1. INFORMATICA												
1.1. PESSOA JURIDICA												
1.1.1. DEDUCAO EM DOBRO DAS DESPESAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO. (Lei 7.232/84, art. 13, V - Incentivo confirmado pela Lei nr. 7.762/89)	12.040.910.101 4.550.625.553	1.337.878.990	2.006.818.350	334.469.725	6.020.455.050	2.341.288.075	11,11	16,67	2,78	50,00	19,44	
1.2. DESENVOLVIMENTO "SOFTWARE"	43.020.769											
1.2.1. NAO TRIBUTACAO DO LUCRO AUFERIDO NA COMERCIALIZACAO DE "SOFTWARES". (Lei 7.232/84, art. 15 - Incentivo confirmado pela Lei nr. 7.762/89)												
1.3. MICROELETRONICA	4.556.611.327											
1.3.1. DEDUCAO EM DOBRO DO LUCRO AUFERIDO NA COMERCIALIZACAO DE MICROELECTRONICA. (Lei 7.232/84, art. 14 - Incentivo confirmado pela Lei nr. 7.762/89)												
1.4. DOACOES DE BENS OU SERVICOS A INSTITUTOS DE ENSINO	2.890.652.451											
1.4.1. DEDUCAO EM DOBRO DO VALOR DOS BENS OU SERVICOS DOADOS. (Lei 7.232/84 - Incentivo confirmado pela Lei nr. 7.762/89)												
1.5. INFORMATICA - SUSPENSOS (1)												
1.5.1. INVESTIMENTO EM ACOES	1.240.151.910 1.208.740.957											
1.5.1.1. DEDUCAO DE ATÉ 0,25% DO IMPOSTO DEVIDO, PARA AQUISICAO DE ACOES DE EMPRESAS DE INFORMATICA. Suspensao a partir do exercicio financeiro de 1991. (Lei 7.232/84 - Art. 21 - Lei 7.988/89 - Art. 10 - Item III - Lei 7.762/89 - Lei 8.034/90)												
1.5.2. FOMACAO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	31.410.953											
1.5.2.1. DEDUCAO EM DOBRO (ATE 15% DO IMPOSTO) DOS GASTOS COM RECURSOS NA AREA DE INFORMATICA. Suspensao a partir do e.f. 1991. (Lei 7.232/84, art. 13, V - Lei 7.762/89 - Lei 8.034/90)...												
2. DESENVOLV. TECNOLÓGICO INDUSTRIAL												
2.1. A pessoa jurídica titular de POTTI podera deduzir ate 8% do imposto de renda das despesas voltadas para o desenvolvimento de tecnologia industrial. (DL 2433/88 - Decreto 96.760/88 - Revogado pela Lei 8.432/90 - Observado o direito adquirido)...	1.930.314.555	0	567.739.575	227.095.830	681.287.490	454.191.660	0,00	29,41	11,76	35,29	23,53	
3. ATIVIDADE RURAL												
3.1. A pessoa jurídica que explorar a atividade rural pagara o imposto a alíquota de 25% sobre o lucro da exploracao. (Lei 8023/90, art. 12).....	52.495.907.128 52.495.907.128	440.965.620	1.611.624.349	2.939.770.799	36.831.128.441	10.672.417.919	0,84	3,07	5,60	70,16	20,33	
3.2. Reducao de ate 100% do valor da base de calculo do imposto, com a utilizacao do saldo medio ajustado de depositos vinculados ao financiamento da atividade rural.....	ni											

(1) - ITENS NAO INCLUIDOS NO TOTAL DA INFORMATICA

PJRES-92.MK1

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE ARRECADACAO

05-Ago-91
14.13.26

PAG. 02/03

I - INCENTIVOS FISCAIS - RENUNCIA DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
REGIONALIZADA - Em Valor e Percentagem

Em Cr\$ 1,00

DISCRIMINACAO	PREVISAO 1992	PREVISAO 1992 - REGIONALIZADA - EM VALOR					PREVISAO 1992 - REGIONALIZADA - EM PERCENTAGEM				
		NORTE	MORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	N	NE	CO	SE	S
4. DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Base: ABRIL/91	200.088.534.497	464.537.711.985	0	4.769.652.768	0	29,89	69,40	0,00	0,71	0,00
4.1. ISENCAO/REDUCAO											
SUDENE		669.395.899.251									
- Isencao do imposto-Instalacao, modernizacao, aplicacao ou diversificacao de empreendimentos industriais ou agricolas. (Lei 4.239/63, art.13-DL 2454/88)		390.795.538.250									
- Reducao 50% do imposto aas em presas em operacao na area da Sudene. (Lei 4.239/63, art.14-DL 2454/88)		289.241.686.826						100,00			
SUDAM		101.553.851.423					100,00				
- Isencao do imposto-Instalacao, modernizacao, aplicacao ou diversificacao de empreendimentos industriais ou agricolas. (756/69, art.23 - DL 2.454/88)...											
- Reducao 50% do imposto aas em presas em operacao na area da Sudam. (756/69, art.22 - DL 2.454/88)...											
4.2 - REDUCAO P/REINVESTIMENTO -											
SUDENE		7.983.211.676									
Deducao por reinvestimentos (DL 756/69, art.29; Lei 5508/68 - Lei 8.034/90 - Lei 8.167/91)...		7.326.553.908						100,00			
SUDAM		656.657.768					100,00				
Deducao por reinvestimento (DL 756/69, art.29; Lei 5.508/68, art.23-Lei 8.034/90-Lei 8.167/91)...											
4.3 INVESTIMENTOS REGIONAIS											
FINOR		270.617.149.325									
(DL 1.376/74, art.11, I - Lei 8.034/90 - Lei 8.167/91).....		167.969.471.250									
FINAM		97.878.025.306					100,00				
(DL 1.376/74, art.11, I - Lei 8.034/90 - Lei 8.167/91).....										100,00	
FUNRES		4.769.652.768									
(DL 1.376/74, Art.11, item V - Lei 8.034/90 - Lei 8.167/91).....											
5. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL											
Credito de ate 50% do Imposto de Renda relativo a pagamentos ao exterior a titulo de royalties e assistencia tecnica, para aplicacao no desenvolvimento de projetos de tecnologia industrial. (DL 2433/88 - art. 60, item 4 - Decreto 96.760/88 - Revogado pela Lei 8.032/90 - Observado o direito adquirido).....		213.746.454	0	25.146.642	75.439.925	50.293.283	0,00	29,41	11,76	35,29	23,53

PJREG-92.WK1

05-Ago-91
14.13.26
PAG. 03/03

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

I - INCENTIVOS FISCAIS - RENUNCIA DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
REGIONALIZADA - Em Valor e Percentagem

REGIONALIZADA - Em Valor e Percentagem												Em Cr\$ 1,00
DISCRIMINACAO	PREVISAO 1992 Base: ABRIL/91	PREVISAO 1992 - REGIONALIZADA - EM VALOR					PREVISAO 1992 - REGIONALIZADA - EM PERCENTAGEM					
		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	N	NE	CO	SE	S	
6. DEPRECIACAO ACELERADA INCENTIVADA	52.182.799.003	521.827.890	3.130.967.340	521.827.890	40.782.575.422	7.305.590.460	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00	
6.1. PDII - Pessoas Juridicas titulares de Programas de Desenvolvimento Industrial.	1.603.046.259											
6.2. EMPRESAS DE ALTA TECNOLOGIA	25.864.416											
6.3. BEFLEX - Empresas titulares de Programas para Exportacao.	0											
6.4. Empresas na area de Informatica.	ni											
6.5. COTI - Depreciacao acelerada incentivada. Revogada-observado o direito adquirido.	3.518.186.328											
6.6. Depreciacao acelerada incentivada para Empresas de Leasing.	ni											
6.7. Depreciacao Acelerada para maquinas e equipamentos.	47.035.692.000											
7. BENEFICIOS PARA O TRABALHADOR												
7.1. ALIMENTACAO DO TRABALHADOR	53.308.728.734	2.132.349.149	3.731.611.011	1.599.261.862	37.316.110.114	8.529.396.597	4,00	7,00	3,00	70,00	16,00	
7.2. VALE-TRANSPORTE	24.363.833.033											
7.3. FORMACAO PROFISSIONAL-SUSPENSÃO(2)	15.571.622.208											
TOTAL	841.568.295.226	204.521.556.057	1475.649.339.215	5.647.572.748	1126.396.649.211	29.353.177.995	24,30	56,52	0,67	15,02	3,49	

(2) - ITEM NAO INCLUIDO NO TOTAL DOS BENEFICIOS PARA O TRABALHADOR

ni - nao identificado

PJREG-92.WK

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE ARRECAÇAOII - INCENTIVOS FISCAIS - RENUNCIA DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
REGIONALIZADA - Em Valor e Percentagem

DISCRIMINACAO	PREVISAO 1992 Base: ABRIL/91	PREVISAO 1992 - REGIONALIZADA - EM VALOR					PREVISAO 1992 - REGIONALIZADA - EM PERCENTAGEM				
		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	N	NE	CO	SE	S
01. TAXI Isencao do IPI na aquisicao de automovel de passageiros, quando adquirido para uso na atividade de transporte automotivo de passageiros (Lei nº 8.199, de 28.06.91).....	15.150.610.800	909.036.648	3.181.628.268	909.036.648	8.181.329.032	1.969.579.404	6,00	21,00	6,00	54,00	13,00
02. CORPO DE BOMBEIROS Isencao do IPI as saidas de veiculos automotores, maquinas e equipamentos, bem como de suas partes e pecas separadas, quando destinados a utilizacao nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o territorio nacional. (Lei 8658, de 02/Julho/1990).....	ni	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL Isencao do IPI aos equipamentos, maquinas, aparelhos e instrumentos novos, inclusive aos de automacao industrial e de processamento de dados, bem como os respectivos acessorios, sobressalentes e ferramentas. (Lei 8.191/91 - Decreto 151/91)..	117.589.230.000	1.175.892.300	7.055.353.800	1.175.892.300	91.719.599.400	16.462.492.200	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00
04. SETOR SIDERURGICO Credito de importancia igual a 47,5% do saldo do imposto apurado para aplicacao em projetos de ampliacao da producao de aco e derivados. (Lei 7.554/86 - Lei 7.988/89 - Suspensao pela Lei 8.034/90 - Revogado pelo Art. 41 das Disposicoes Constitucionais Transitorias - Observado direito adquirido).....	44.324.100.000	443.241.000	2.659.146.000	443.241.000	34.572.798.000	6.285.374.000	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00
05. INFORMATICA Isencao do IPI sobre equipamentos, maquinas, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessorios, sobressalentes e ferramentas, componentes e produtos intermediarios da area de informatica. (Lei 7.232/84, art. 13, III - Incentivo confirmado pela Lei 7.762/89).....	698.240.144	77.582.238	116.373.357	19.395.560	349.120.072	135.768.917	11,11	16,67	2,78	50,00	19,44
06. PROGRAMA ALIMENTACAO TRABALHADOR Pessoas juridicas instaladas nas areas da SUDENE e SUDAM que executarem Programas de Alimentacao do Trabalhador, poderao utilizar os incentivos fiscais, mediante constitucio de credito para pagamento do IPI (Lei nº 6321/76).....	4.848.719.961	1.454.615.988	3.394.103.973	0	0	0	30,00	70,00	0,00	0,00	0,00

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE ARRECAÇAO

05/08/91
33.456

II - INCENTIVOS FISCAIS - RENUNCIA DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
REGIONALIZADA - Em Valor e Percentagem

Fl. 02/02

Em Cr\$ 1,00

DISCRIMINACAO	PREVISAO 1992		PREVISAO 1992 - REGIONALIZADA - EM VALOR					PREVISAO 1992 - REGIONALIZADA - EM PERCENTAGEM				
	Base: ABRIL/91		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	N	NE	CO	SE	S
07. ZONA FRANCA DE MANAUS E REGIAO DA AMAZONIA OCIDENTAL	654.689.112.042	654.689.112.042	654.689.112.042	0	0	0	0	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.1. São isentos os produtos industrializados na ZFN por estabelecimentos com projetos aprovados pela SUFRAMA. (DL 288/67, art. 9º. - DL 340/67, art. 10. - DL 355/68, art. 10. - DL 1435/75 - Decreto 61.244/67)												
07.2. São isentos os produtos nacionais entrados na ZFN, para seu consumo ou industrializacao, ou, ainda para serem remetidos a Amazonia Ocidental. (DL 288/67, art. 7º. - DL 340/67, art. 10. - DL 355/68, art. 10. - Decreto 61.244/67)												
07.3. São isentos os produtos nacionais consumidos ou utilizados na Amazonia Ocidental, desde que sejam ali industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pela SUFRAMA ou adquiridos através da ZFN ou de seus entrepostos na referida regioao. (DL 356/68, art. 10.)												
07.4. São isentos os produtos elaborados com materias-primas agricolas e extrativas vegetais de producao regional, por estabelecimentos industriais localizados na Amazonia Ocidental, cujos projetos tenham sido aprovados pela SUFRAMA. (Decreto-Lei 1435/75, art. 60. - DL 1593/77, art. 34)												
TOTAL	837.220.012.947	1.659.669.480.216	16.406.905.398	2.547.565.508	134.822.847.304	24.773.214.521	78,67	1,96	0,30	16,10	2,96	

IPREG-92.WK1

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

III - INCENTIVOS FISCAIS - RENUNCIA DA RECEITA DO IMPOSTO DE IMPORTACAO
REGIONALIZADA - Em Valor e Percentagem

05-Ago-91
14.13.26
Fl. 01/01
Em Cr\$ 1,00

DISCRIMINACAO	PREVISAO 1992 - EM VALOR		PREVISAO 1992 - REGIONALIZADA - EM PERCENTAGEM								
	NORTE	SUDESTE	SUL	N	NE	CO	SE	S			
01. REFLEX (1) Isencao e/ou reducao do II as em- presas industriais titulares de Programa-REFLEX. (DL 2433/88 - Decreto 9676/88 - Lei 7988/89, art. 30., I - Revogado p/ Lei 8632/90 - Observa- do o direito adquirido pelas em- presas com programas aprovados).. CUI (1)	117.328.540.000	3.519.855.000	4.693.140.000	0	100.942.510.000	8.212.995.000	3,00	4,00	0,00	86,00	7,00
02. Isencao e/ou reducao do II para o desenvolvimento industrial. (DL 37/66-DL 113/74-DL 1726/79 - DL 1.428/75 - Dec. 6787/79 - 7765/76 - Revogado p/ DL 2433/88 - Decreto 96.768/88 - DL 2.434/88 - Observado o direito adquirido).. CUI (1)	6.372.032.616	63.720.326	382.321.957	63.720.326	4.970.185.440	892.084.566	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00
03. INDUSTRIAS DE ALTA TECNOLOGIA (1) Reducao do II incidente sobre ma- terias-primas, produtos interme- diarios e componentes destinados a fabricacao de produtos de alta tecnologia. (DL 2.433/88, art. 3, III - Dec. 96.768/88 - Revogado p/ Lei 8632/90 - Observado o direito adquirido).. PROGRAMA DE CONSTRUCAO NAVAL (1)	951.169.113	9.511.691	57.070.147	9.511.691	741.911.908	133.163.676	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00
04. Reducao do II para importacoes destinadas a execucao de progra- mas de construo naval e do pla- no diretor de reparacao naval. DL 2.433/88 - Decreto 96.768/88 - Observado o direito adquirido).. INFORMATICA	2.077.861.662	0	0	0	2.077.861.662	0	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
05. Isencao e/ou reducao do II para a realizacao de projetos de pesqui- sa, desenvolvimento e producao de bens e servicos de informatica. (Lei 7.232/84, art. 13, I - Dec. 92.187/85 - Lei 7.662/89 - Lei 8.032/90).....	3.781.776.852	420.197.428	630.296.142	105.049.357	1.890.888.426	735.345.499	11,11	16,67	2,78	50,00	19,44
06. ZONA FRANCA DE MANAUS 06.1. Isencao do II a entrada de mer- cadorias estrangeiras na ZFM. (DL 288/67, art. 30 - Decreto 61.244/67 - Lei 8.032/90).....	116.666.457.708 101.662.279.820	116.666.457.708	0	0	0	0	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.2. Isencao do II sobre mercadorias importadas da ZFM e internadas em outros pontos do territorio nacional para consumo. (DL 2.120/84 - DL 2.434/88 - Lei 8.032/90).....	393.126.324	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.3. Reducao percentual da aliquota do II sobre Mercadorias indus- trializadas na ZFM, com mate- rias-primas ou partes compo- nentes importadas, internadas para consumo em outros pontos do territorio nacional. (Art. 70. do DL 288/67, modifi- cado p/ art. 10. do DL 1435/75 - Lei 8.032/90).....	14.611.051.563	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07. POU (1) Reducao do II as empresas com Programas de Desenvolvimento Tec- nologico Industrial aprovados. (DL 2433/88 - Decreto 96.768/88 - Lei 7.988/89 - Revogado p/ Lei 8.032/90 - Observado o direito adquirido).....	1.296.167.049	12.961.670	77.770.023	12.961.670	1.011.010.298	181.463.307	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00
TOTAL	248.473.964.999	128.692.783.824	5.840.598.269	191.243.045	111.594.367.735	10.155.052.128	48,57	2,35	0,88	44,91	4,09

11 - PROGRAMAS C/ DIREITO ADQUIRIDO - ORCADOS PELA SNE/DIC/CDPS

TOTAL

1195-92.WK1

(1) - PROGRAMAS C/ DIREITO ADQUIRIDO - ORCADOS PELA SNE/DIC/COPI

TIREG-92.WK1

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE ARRECADACAO

05-Ago-91
14.13.26
Fl. 01/01

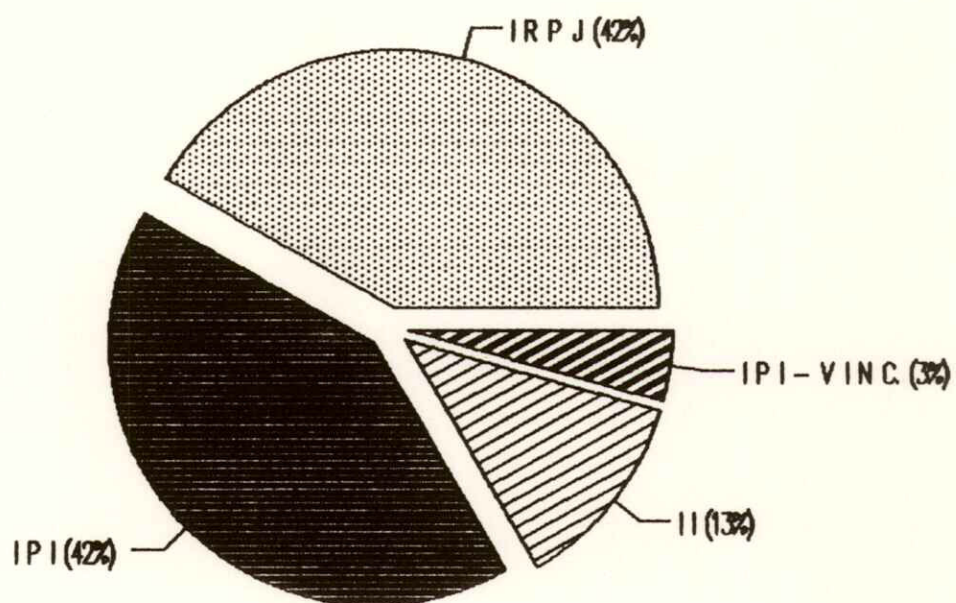
IV - INCENTIVOS FISCAIS - RENUNCIA DA RECEITA DO IPI-VINCULADO A IMPORTACAO
REGIONALIZADA - Em Valor e Percentagem

Em Cr\$ 1,00

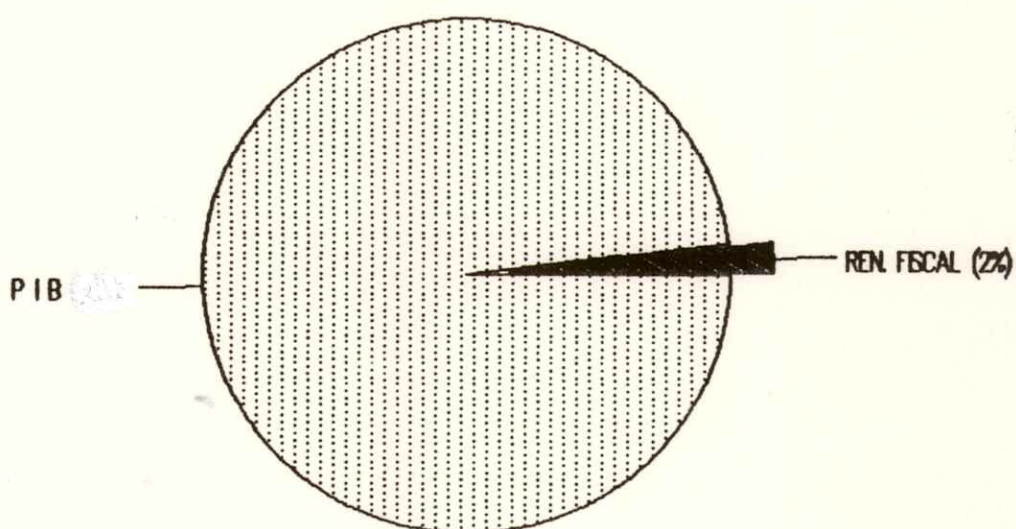
DISCRIMINACAO	PREVISAO 1992 Base: ABRIL/91	PREVISAO 1992 - REGIONALIZADA - EM VALOR					PREVISAO 1992 - REGIONALIZADA - EM PERCENTAGEM				
		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	N	NE	CO	SE	S
01. BEFTEX (1) Isencao e/ou reducao do IPI as empresas industriais titulares de Programa-BEFTEX. (DL 2433/88 - Decreto 96760/88 - Lei 7.988/89 - art. 50., I - Revoga- do p/ 8.032/90 - Observado o di- reito adquirido pelas empresas com programas aprovados).....	26.073.000.000	782.119.000	1.042.920.000	0	22.422.780.000	1.825.110.000	3,00	4,00	0,00	86,00	7,00
02. CDI (1) Isencao e/ou reducao do IPI para desenvolvimento industrial. (DL 37/66-DL 1.137/70-DL 1.428/75 DL 1.726/75 - Decretos 67.707/70 e 77.065/76 - Revogado pelo DL 2.433/88-Decreto 96.760/88-Observado o direito adquirido).....	2.085.996	20.860	125.160	20.860	1.627.077	292.040	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00
03. INDUSTRIAS DE ALTA TECNOLOGIA (1) Reducao do IPI incidente sobre materias-primas, produtos inter- médios e componentes destinados a fabricacao de produtos de alta tecnologia. (DL 2.433/88, art. 3, III - Re- vogado p/ Lei 8.032/90 - Observado o direito adquirido).....	237.837.946	2.378.379	14.270.274	2.378.379	185.513.567	33.297.307	1,00	6,00	1,00	78,00	14,00
04. PROGRAMA DE CONSTRUCAO NAVAL (1) Reducao IPI para importacoes des- tinadas a execucao de programas de construcao naval e do plano diretor de reparacao naval. (DL 2.238/85 - Revogado pelo DL 2.433/88 - Decreto 96.760/88 - Observado o direito adquirido)....	727.254	0	0	0	727.254	0	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
05. INFORMATICA Isencao e/ou reducao do IPI para a realizacao de projetos de pes- quisa, desenvolvimento e producao de bens e servicos de informatica. (Lei 7.232/84, Art. 13, I - Dec. 92.187/85 - Lei 7.762/89 - Lei 8.032/90).....	1.320.252.701	146.694.745	220.042.117	36.673.686	660.126.351	256.715.803	11,11	16,67	2,78	50,00	19,44
06. ZONA FRANCA DE MANAUS 06.1. Isencao do IPI a entrada de mercadorias estrangeiras na ZFM. (288V/67, art. 30, - Decreto 61.244/67 - Lei 8.032/90).....	60.006.762.649 59.916.046.359	60.006.762.649	0	0	0	0	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.2. Isencao do IPI sobre mercadorias importadas da ZFM e internadas em outros pontos do territorio nacional para consumo. (DL 2.120/84 - DL. nr. 2434/88 - Lei 8.032/90).....	90.716.290	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	87.640.666.507	60.938.046.633	1.277.357.551	39.072.925	23.270.774.249	2.115.415.149	69,53	1,46	0,04	26,55	2,41

GRÁFICOS

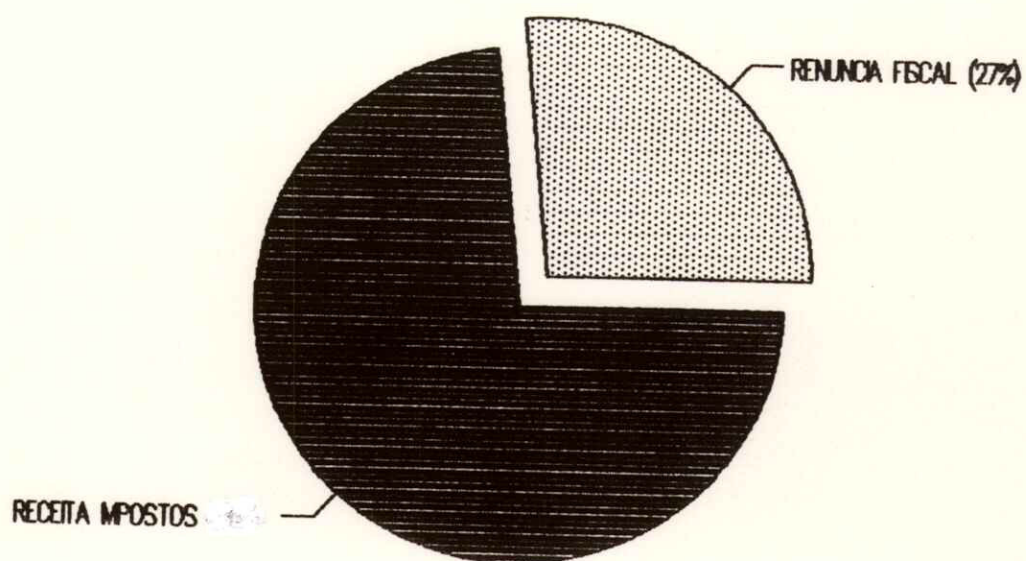
INCENTIVOS FISCAIS - POR IMPOSTO BRASIL



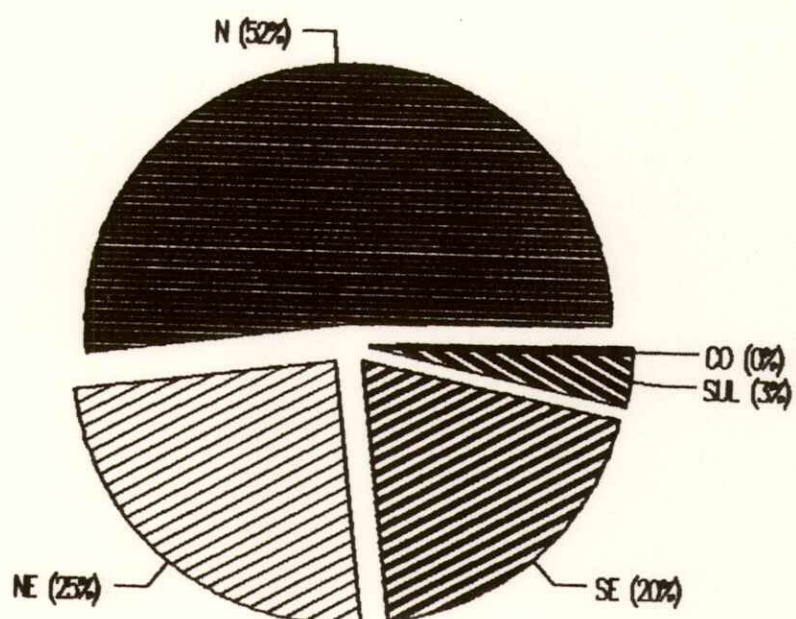
INCENTIVOS FISCAIS—PARTICIPACAO % EM RELACAO AO PIB



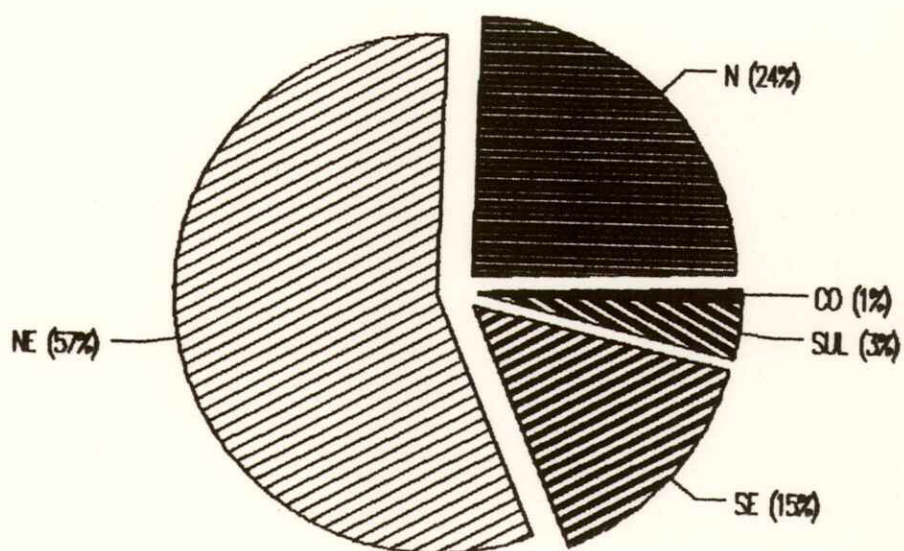
INCENTIVOS FISCAIS-PARTICIPACAO % EM RELACAO A RECEITA DE IMPOSTOS



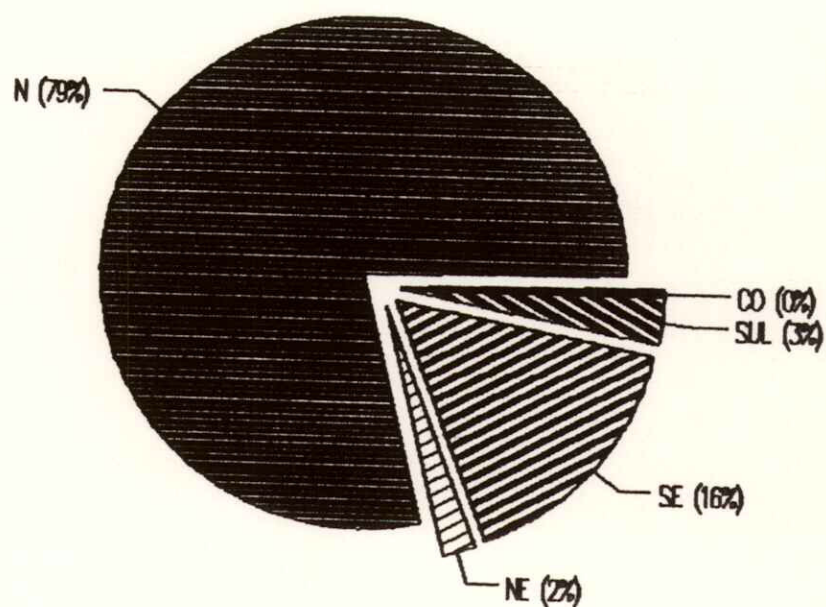
INCENTIVOS FISCAIS REGIONALIZADOS BRASIL



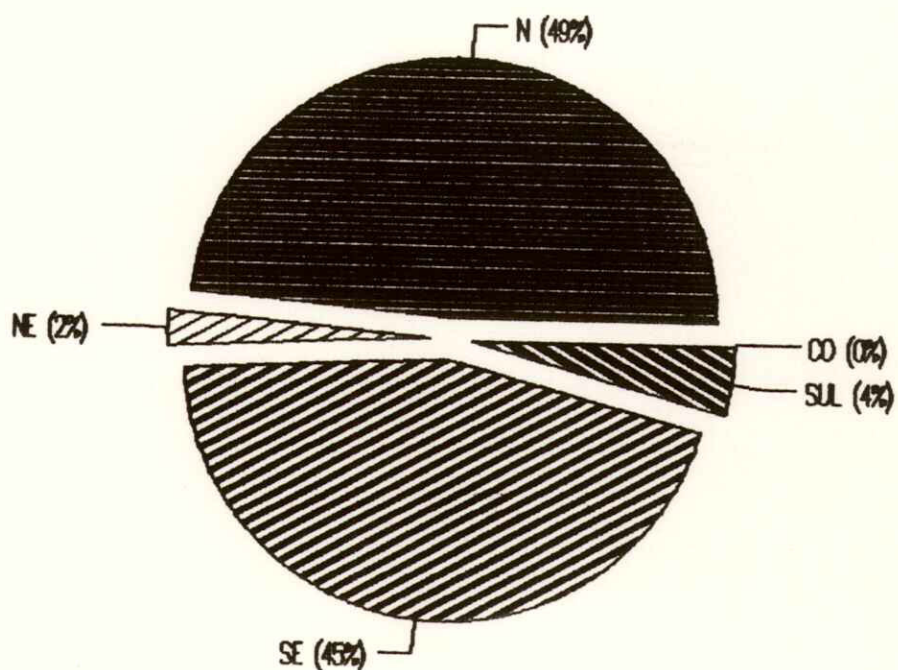
INCENTIVOS FISCAIS REGIONALIZADOS IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA



INCENTIVOS FISCAIS REGIONALIZADOS IMPOSTO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS



INCENTIVOS FISCAIS REGIONALIZADOS IMPOSTO DE IMPORTACAO



INCENTIVOS FISCAIS REGIONALIZADOS IPI-VINCULADO A IMPORTACAO

